



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DIVULTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - GLASSRAL

**PROCESSO: 132/1.14.0002702-9
(0005358-88.201.4.82.1013)**

52º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Apresentado em junho de 2020





MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ÍNDICE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

1. INTRODUÇÃO
2. RESUMO
3. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS
4. ENDIVIDAMENTO
5. DADOS FINANCEIROS- ECONÔMICOS
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INTRODUÇÃO

O processo de recuperação judicial da Divultec Indústria Comércio e Serviços Ltda. segue seu curso na forma da lei.

A Recuperanda vem cumprindo suas obrigações processuais, com a apresentação das contas demonstrativas mensais (art. 52, IV, da LREF). Informações de sua atividade estão sendo prestadas à Administração Judicial e aos credores, quando solicitadas. Os documentos da competência de abril foram enviados no dia 29 de maio de 2020.

Todos os documentos que serviram de base para a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta no site www.administradorjudicial.adv.br e informações adicionais ou complementares podem ser obtidas diretamente com a Medeiros & Medeiros Administração Judicial.

O RMA (Relatório Mensal de Atividades) reflete a análise técnica contábil, limitada às informações disponibilizadas, não exaustivas, sobre a situação da empresa.

O presente relatório reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial. Os dados foram coletados e analisados pela Medeiros & Medeiros Administração Judicial, na qualidade de administradora judicial da empresa Recuperanda.

Ainda apresentará informações de forma a elencar os principais pontos desenvolvidos e em andamento na empresa, com base na premissa básica da Lei de Recuperação Judicial, que se menciona a seguir:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”

1. ASPECTOS JURÍDICOS



Cronograma Processual da Recuperação Judicial da Divultec

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
23/05/2014	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		13/10/2016	Homologação do PRJ	
20/06/2014	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º	26/06/2018	Apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, por força do julgamento do Agravo 70071984793.	
02/07/2014	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º	12/12/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
23/07/2014	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ	art. 7º, § 1º	22/02/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	art. 53, § Único e art. 55, § Único
05/05/2015	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único	02/03/2020	Republicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O – decisão de 01/2020	
16/06/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	art. 53, § Único e art. 55, § Único	12/03/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações	55, § Único
05/05/2015	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	art. 7º, § 2º	SUSPENSO	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ, considerando as resoluções publicadas pelo TJ/RS, em razão da pandemia do Covid-19.	art. 53, § Único e art. 55, § Único
19/05/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo	art. 8º		Homologação do PRJ	
29/03/2016	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC	art. 56, § 1º		Fim do prazo de recuperação judicial, conforme Novo Plano de Recuperação Judicial.	
20/04/2016	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I		Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.	
27/04/2016	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I			
				Eventos ocorridos	
				Data estimada	

2. RESUMO

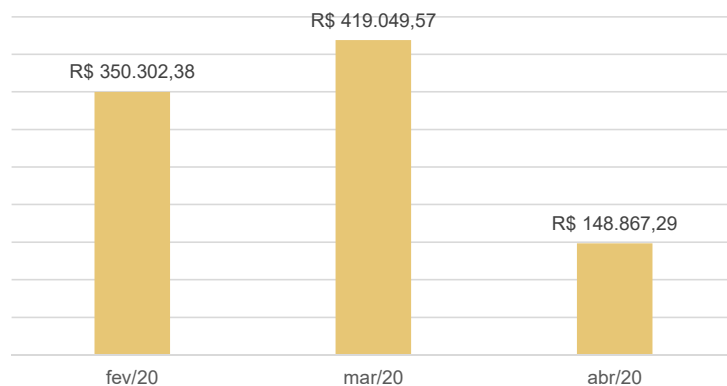


DIVULTEC

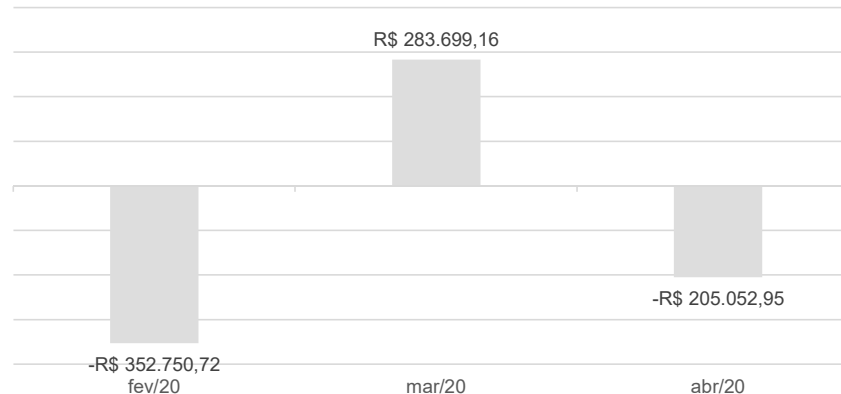
Dados operacionais e financeiros

- **Atividade:** A Divultec trabalha com estampagem de copos, canecas, taças, garrafas, entre outros produtos de vidro
- **Funcionários:** em abril a empresa realizou 5 demissões, em virtude da crise instaurada pela COVID-19, dos 26 empregados que restaram em seu quadro funcional, 9 estão com contrato suspenso nos termos da MP 936/2020.
- **Dados Financeiros-Econômicos:** consta no Balanço Patrimonial da Recuperanda o saldo em caixa de R\$525.396,58, contudo, o valor não corresponde à realidade, a empresa comprometeu-se a regularizar o saldo da conta no decorrer do exercício social de 2020. Embora solicitado, a empresa não informou o montante que possui em caixa. Confirmou-se que a empresa descarrega seus estoques diretamente nos custos da mercadoria vendida, o que acarreta distorção dos seus resultados mensais, que constam na Demonstração do Resultado do Exercício, entretanto, a empresa não aludiu proceder com escoreita ao cálculo. Destaca-se que, com espeque nas normas contábeis, os custos da mercadoria vendida mostram-se por intermédio da fórmula estoque inicial + compras – estoque final.
- No mês de abril, a Recuperanda viu seu faturamento decrescer 62%, refletindo a crise anunciada pela COVID-19, enquanto seus custos majoraram 3%. Como já mencionado, o cálculo mostra-se equivocado, absorvendo as receitas líquidas e resultando em lucro bruto negativo. As despesas operacionais retraíram 35%, enquanto as despesas financeiras cresceram 10% no período de abril. Da dinâmica entre faturamento, custos e despesas, a Recuperanda vivenciou resultado final negativo, conforme mostram os gráficos.

RECEITA LÍQUIDA



RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO



2. RESUMO



DIVULTEC

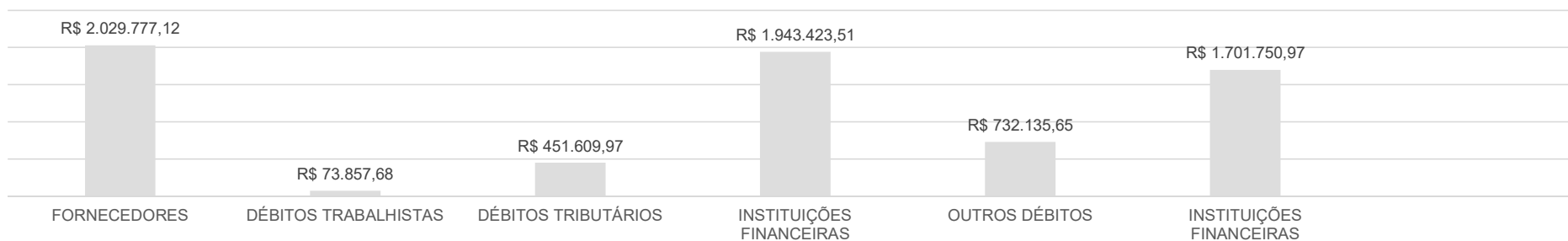
Endividamento concursal

- O endividamento concursal apresentado pela Recuperanda é de **R\$4.844.857,03**, sendo que a Classe Trabalhista (Classe I) representa 41,38% da quantidade de credores, Classe Quirografária (Classe III) representa 66,37% do passivo total.
- Os dois maiores credores são o Banco do Brasil da Classe II no montante de R\$1.615.944,17 e Caixa Econômica Federal da classe III, de R\$1.268.078,00.

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total	% Valor total	Valor médio
Trabalhista	12	41,38%	13.567,94	0,28%	1.130,66
Garantia Real	1	3,45%	1.615.944,17	33,35%	1.615.944,17
Quirografário	16	55,17%	3.215.344,92	66,37%	200.959,06
Total	29	100%	4.844.857,03	100%	167.064,04

Passivo com terceiros

- Em abril, a Recuperanda apresentou um passivo total de **R\$6.932.554,90** sendo distribuídos da seguinte forma:



2. RESUMO



DIVULTEC

Acompanhamento processual

- Da homologação do plano de recuperação judicial, houve interposição de agravo de instrumento por parte do Banco do Brasil, julgado em 29.03.2017, oportunidade em que dado provimento ao recurso determinando que a recuperanda apresentasse novo plano de recuperação judicial. De tal decisão, a empresa interpôs Recurso Especial, tombado sob o nº 70074276676, não admitido. A recuperanda ainda agravou da decisão, o referido agravo tramitou sob o nº 70076242841 e, igualmente, não foi conhecido, já ocorreu o trânsito em julgado.
- A apresentação do novo plano foi cumprida nos autos (fls. 1.439/1.468).
- Igualmente, a publicação do novo aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, inerente ao recebimento do plano de recuperação judicial, ocorreu em 12.12.2018, no intuito de cientificar os credores quanto a possibilidade de apresentar eventuais objeções no prazo de 30 (trinta) dias, que findaria em 22.02.2019. No entanto, o juízo recuperacional verificou erro no conteúdo do edital publicado pela serventia cartorária, determinando a sua republicação.
- A republicação do edital ocorreu em 02.03.2020, com o seguinte objeto: "ciência aos credores da recuperanda acima indicada, do plano de recuperação apresentado no processo supra (fls.1419/1468), do qual consta a relação de credores, ficando cientes de que dispõem do prazo comum de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, a fim de que manifestem eventual objeção ao plano e/ou eventual impugnação à relação de credores, na forma do art. 55 e § único, da lei 11.101/2005."

Visitas do Administrador Judicial

Em reunião realizada no dia 01 de outubro de 2019, a empresa confirmou que o saldo do caixa, contemplado nos demonstrativos, ainda pende de regularização, pois não condiz com a realidade da empresa, entretanto, permanece sem previsão para ajuste.

Cumprimento do plano

A homologação do Plano de Recuperação Judicial da Divultec ainda não ocorreu. Abaixo segue proposta de pagamento da empresa para cada Classe:

CLASSE I - Pagamento em uma única parcela. Em 30 dias a partir da homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores. Correção de 6% ao ano e TR mensal. Os créditos acordados serão julgados pela justiça do trabalho. Após homologação deste plano, estes novos créditos serão pagos da mesma forma, porém a partir da data de intimação da sentença.

CLASSE II - Existe um único credor, que é o Banco do Brasil, com crédito no valor de R\$ 1.615.944,17. A proposta prevê pagamento em 156 meses, em parcelas iguais e sucessivas, sendo o pagamento da parcela inicial em 45 dias após a homologação do plano. O saldo líquido devedor será corrigido com juros de 6% ao ano e correção da TR mensal.

CLASSE III- Serão pagos em 156 meses, em parcelas iguais e sucessivas, com deságio de 15% do crédito original. O início do pagamento se dará em 45 dias após a homologação do plano. O saldo líquido devedor será corrigido com juros de 6% ao ano e correção da TR mensal.

3. DESCRIÇÃO DA EMPRESA



Histórico de atividades

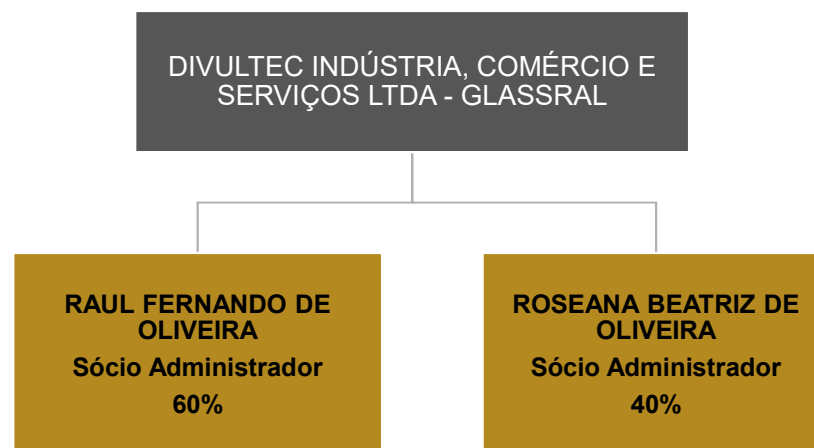
A empresa iniciou suas atividades em 1982, com a instalação de som industrial e elétrico, migrando para estúdio de gravação comercial. No ano seguinte, a DIVULTEC passou a desenvolver atividades voltadas para propaganda sonora ambulante, atuando no mesmo ramo até 2000.

No ano de 1992, enfrentou sua primeira crise econômica financeira, ocasião em que precisou reestruturar suas atividades. Como forma de superar a crise, a DIVULTEC apostou na fabricação de amplificadores, a aposta não foi certa e acabou por agravar ainda mais a situação da empresa.

A Recuperanda somente superou a crise quando iniciou suas atividades em estúdios de gravação. Na época, desenvolveu uma máquina para imprimir CDs, com tecnologia UV Ultra Violeta. Em 2006, devido ao crescimento dos negócios, a empresa buscou ampliar a sua capacidade produtiva, oportunidade na qual se instalou em prédio alugado, com 1.200m², na cidade de Sapiranga.

No ano de 2012, iniciou a construção de suas novas instalações, através de recursos advindos de instituições financeiras e de capital próprio, finalizando a obra em dezembro de 2013. Neste período de construção, a empresa despendeu com valores muito além do programado, havendo um descompasso financeiro.

A empresa está localizada Rua Jose Antônio De Oliveira Neto, nº 1415, CEP: 93.880-000, Das Azaleias, Município de Araricá, RS.



3. DESCRIÇÃO DA EMPRESA



Produtos

A GLASSRAL trabalha com estampagem de copos, canecas, taças, garrafas, entre outros produtos de vidro. Utilizam os mais avançados processos de impressão, com equipamentos especiais de cura e pigmentos importados, que garantem a durabilidade e acabamento das estampas.

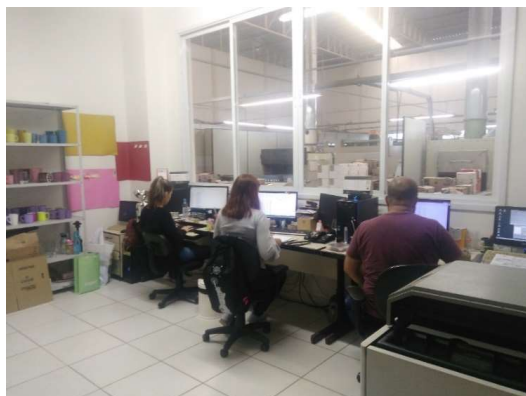


3. DESCRIÇÃO DA EMPRESA



Instalações

As imagens abaixo, foram capturadas na última visita realizada à empresa.



3. DESCRIÇÃO DA EMPRESA



Funcionários

A fim de atender outro dos princípios da recuperação judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais órgãos da recuperação, bem como credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da devedora.

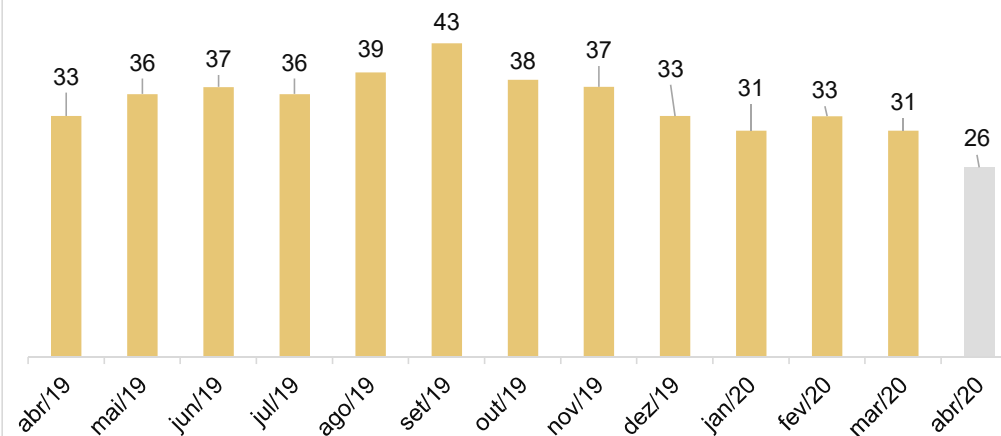
Na competência de abril, a Divultec realizou 5 demissões, em virtude da baixa demanda de mercado instaurada pela COVID-19, e dos 26 empregados que restaram em seu quadro funcional, 9 estão com contrato suspenso nos termos da Medida Provisória 936/2020.

GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

	mar/20	abr/20
DESPESAS COMERCIAIS COM PESSOAL	146.062	138.293
CONTRIBUIÇÃO FGTS	8.432	14.348
13º SALÁRIO	13.493	16.116
PREVIDÊNCIA SOCIAL	25.684	21.520
SALÁRIOS	48.372	37.087
FÉRIAS	45.006	45.398
PREVIDÊNCIA CONTRI. 3º	2.984	1.734
PRÓ-LABORE	2.090	2.090
DESPESAS COMERCIAIS COM BENEFÍCIOS	6.001	2.924
ASSISTÊNCIA MÉDICA/FARMÁCIA	2.537	2.637
CRECHE	264	264
ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	2.703	23
VALE TRANSPORTE	497	-
TOTAL	152.062	141.217

EVOLUÇÃO DOS ÚLTIMOS PERÍODOS

HISTÓRICO DE Nº FUNCIONÁRIOS



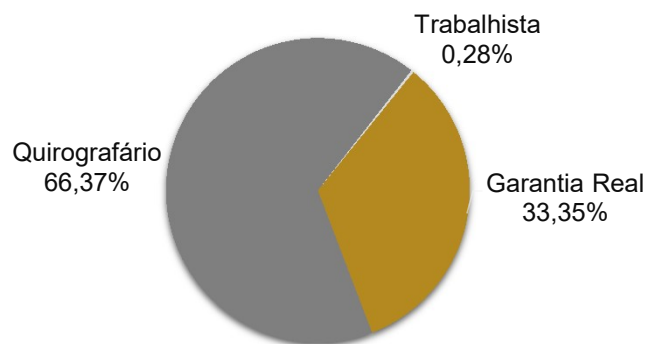
4. ENDIVIDAMENTO – CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Resumo da Relação de Credores Atualizadas

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total	% Valor total	Valor médio
Trabalhista	12	41,38%	13.567,94	0,28%	1.130,66
Garantia Real	1	3,45%	1.615.944,17	33,35%	1.615.944,17
Quirografário	16	55,17%	3.215.344,92	66,37%	200.959,06
Total	29	100%	4.844.857,03	100%	167.064,04

Distribuição dos credores por natureza



Principais credores

CLASSE	GARANTIA REAL	VALOR
CLASSE II	BANCO DO BRASIL S.A.	1.615.944,17
CLASSE III	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1.268.078,00
CLASSE III	OWENS ILLINOIS DO BRASIL IND.ECOM.S.A	804.834,52
CLASSE III	BANCO DO BRASIL S.A.	457.053,18
CLASSE III	NADIR FIGUEIREDO IND.COM. S.A.	279.013,33
CLASSE III	VIDEOLAR S.A.	260.003,06
Total		4.684.926,26

4. ENDIVIDAMENTO – CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



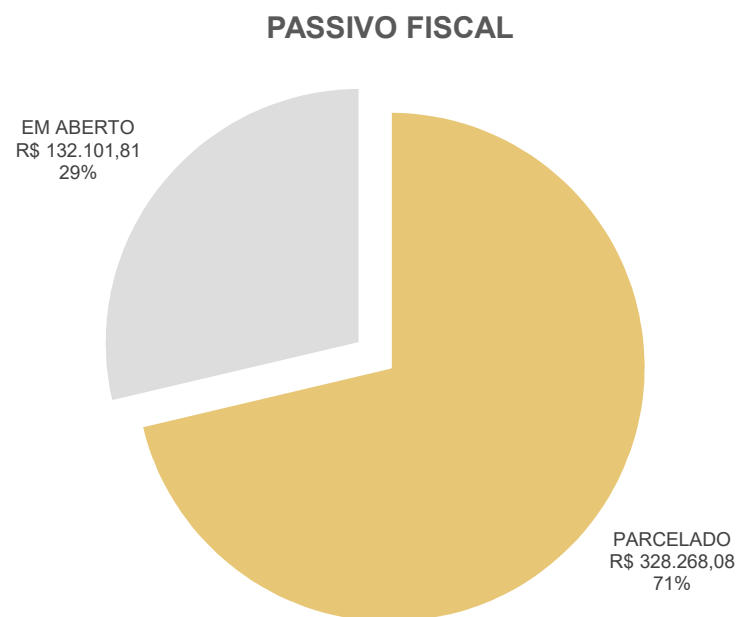
Endividamento Tributário

A empresa não possui regularidade fiscal, posto que não vem adimplindo com o PIS, COFINS e ICMS. Os parcelamentos estão ativos e sendo pagos regularmente. Em abril o montante da dívida tributária atingiu **R\$ 460.369,89** sendo que 71% deste total foi renegociado.

POSIÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS	
FGTS A RECOLHER	5.953
INSS A RECOLHER	42.699
INSS RETIDO	0,00
INSS S/ ROYALTIES A RECOLHER	1.286
IRF S/ASSALARIADO A RECOLHER	167
CSLL A RECOLHER	25.307
IRPJ A RECOLHER	
COFINS A RECOLHER	30.599
IRF A RECOLHER	709
PIS A RECOLHER	6.630
CSR - RETIDOS 4,65%	763
PARCELAMENTO PROCURADORIA	19.983
PARCELAMENTO PERT 5190	40.528
PARCELAMENTO PROCURADORIA LP	71.195
PARCELAMENTO PERT 5190 LP	196.563
TOTAL	442.381

POSIÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
ICMS A RECOLHER	12.000
ICMS ST A PAGAR	5.982
TOTAL	17.982

POSIÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	
ISQN RETIDO	7
TOTAL	7



5. DADOS FINANCEIROS



Balanço Patrimonial

BALANÇO	fev/20	mar/20	abr/20
ATIVO	5.221.899	5.592.994	5.359.671
CIRCULANTE	2.581.513	2.943.802	2.734.003
DISPONIBILIDADES	517.865	609.908	530.203
BENS REMUNERÁRIOS	513.216	525.252	525.397
BANCO CONTA MOVIMENTO	4.648	84.656	4.806
DIREITOS REALIZÁVEIS A CP	2.063.648	2.333.894	2.203.800
DUPLICATAS A RECEBER	318.571	328.223	306.621
ESTOQUE	695.797	981.803	857.851
TRIBUTOS A RECUPERAR	550.511	538.437	540.494
OUTROS CRÉDITOS	282.926	270.947	285.679
DESPESAS A APROPRIAR	215.843	214.484	213.155
NÃO CIRCULANTE	2.640.386	2.649.192	2.625.668
IMOBILIZADO	2.640.386	2.649.192	2.625.668

Fonte: Demonstrações financeiras fornecidas pelas Recuperandas

Análise

ATIVO

- **Bens Remuneratórios:** em abril o caixa se apresentou com montante de R\$525.396,58, entretanto, segundo o financeiro da Recuperanda, o valor não corresponde à realidade. A contabilidade da empresa, comprometeu-se com a regularização da conta no decorrer do exercício social de 2020. A Recuperanda não informou o valor real que possui em caixa.
- **Banco conta movimento:** no Banco do Brasil houve resgate de aplicações, pagamentos de ordenados e parcelamento tributário. No Banrisul as saídas foram em face também de ordem salarial, havendo pagamentos a fornecedores de forma pulverizada. O Sicredi foi a conta que mais decresceu, passando de R\$83.071,68 ao saldo de R\$3.707,39 e, dentre as principais saídas, estão o pagamento de energia elétrica de R\$ 52.983,01 e a transferência de R\$ 23.662,33 a Nadir Figueiredo, que trata-se do principal fornecedor da Recuperanda.

- **Duplicatas a receber:** decresceu 7% na competência de abril devido a baixa nas vendas e recebimentos no período. O financeiro da Divultec informou que o saldo não corresponde a realidade, e que já solicitou em datas anteriores que a contabilidade proceda com os ajustes, contudo, até o fechamento deste relatório, a contabilidade não se manifestou. A Recuperanda não enviou *aging list* para conferência do saldo em aberto.
- **Estoque:** diminuiu 13% em abril, devido a retração nas compras por parte da Recuperanda, e desova de produtos que já estavam estocados. A empresa remeteu inventário de seus estoques, onde foi possível verificar que estão constituídos da seguinte forma: mercadoria para revenda R\$31.377,45, matéria-prima R\$474.924,08, embalagem R\$233.851,52, produto em processo R\$70.391,11, produto acabado R\$2.314,48, estoques em terceiros R\$43.069,34, outras R\$438,55, ratificando os valores do balancete.
- **Tributos a recuperar:** findou abril com saldo de R\$540.494,12, sendo R\$207.130,86 de ICMS, R\$332.131,61 IPI e R\$1.231,65 ICMS S/ Imobilizado.
- **Outros créditos:** aumentou 5% na competência de abril, no grupo estão contemplados:
 - Adiantamentos a fornecedores: o financeiro da Recuperanda informou não saber a que se refere o montante de R\$103mil alocado na conta, podendo ser valores adiantados a Nadir Figueiredo entre os anos 2018 e 2019, que posteriormente seriam diluídos em compras, conforme houvesse necessidade. A contabilidade da empresa não se manifestou até o fechamento deste relatório.
 - Adiantamento a importações: está registrado no balancete o valor de R\$12.168,73, contudo, o financeiro da Divultec informou que a mercadoria foi toda paga, e que não há valores em adiantamento a importações. A contabilidade da Recuperanda não se manifestou a respeito, até a finalização deste relatório.
 - Adiantamento Nadir Figueiredo: houve adiantamento na competência de abril no valor de R\$12.885,50, valor que servirá de caução para compras futuras, segundo a contabilidade. Contudo, o financeiro da Recuperanda não confirmou o valor.
 - Adiantamento parcelamento: contempla as antecipações do PERT – Parcelamento Especial de Regularização Tributária, que somam R\$ 47.362,37 e serão abatidas no final do parcelamento.
- **Despesas a apropriar:** em abril contempla: R\$ 894,96 da Porto Seguro e HDI Seguros e apropriação de juros de parcelamentos, no montante de R\$434,42. Esta Administração solicitou as apólices dos seguros, a empresa ficou de enviar no próximo mês.
- **Imobilizado:** em abril o decréscimo é exclusivamente da depreciação mensal que no período o valor foi de R\$23.524,62. A Recuperanda enviou inventário de seu imobilizado, onde verificou-se discrepância no valor de R\$60.895,72 pertinente a Máquina Impressão em Vidro 201 que consta no balancete. A contabilidade da Recuperanda informou que se trata de uma máquina que ainda não ficou pronta.

5. DADOS FINANCEIROS



Balanço Patrimonial

BALANÇO	fev/20	mar/20	abr/20
PASSIVO	5.622.479	5.709.875	5.681.604
CIRCULANTE	4.903.921	4.991.317	4.963.047
FORNECEDORES	2.055.756	2.065.730	2.029.777
DÉBITOS TRABALHISTAS	58.799	74.372	73.858
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	67.882	115.058	123.342
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PARCELADOS	66.566	63.538,56	60.510,71
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	1.943.424	1.943.424	1.943.424
OUTROS DÉBITOS	711.494	729.196	732.136
NÃO CIRCULANTE	1.969.508	1.969.508	1.969.508
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	1.701.751	1.701.751	1.701.751
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	267.757	267.757	267.757
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-1.250.951	-1.250.951	-1.250.951
CAPITAL SOCIAL	200.000	200.000	200.000
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	-1.450.951	-1.450.951	-1.450.951

Fonte: Demonstrações financeiras fornecidas pelas Recuperandas

Análise

PASSIVO CIRCULANTE

- **Fornecedores:** em abril ocorreram pagamentos a fornecedores de forma pulverizada e o principal motivo do decréscimo da conta foi a retração de novas compras por parte da Divultec.
- **Débitos trabalhistas:** atualmente a recuperanda possui 9 empregados com contrato de suspensão, de acordo, com a MP 936/2020. Os encargos sociais foram pagos regularmente.
- **Débitos tributários:** na competência de abril a conta aumentou devido à inadimplência de PIS, COFINS e ICMS.
- **Débitos tributários parcelados:** houve pagamento de Parcelamento da Procuradoria e PERT, cujos pagamentos ocorrem mensalmente.
- **Instituições Financeiras:** a conta compreende contratos com o Banco Toyota do Brasil (R\$49.584,56), BB Giro Flex (R\$475.277,71), Giro Fácil Caixa (R\$816.203,89), Caixa Econômica Federal (R\$149.635,19), Empréstimo Caixa Econômica Federal (R\$452.722,16), nenhuma das contas houve movimentação. Questionada quanto aos montantes não acostados na Recuperação Judicial, a Companhia comprometeu-se, no próximo mês, em informar a que se refere a cada um dos valores. A contabilidade da empresa adiantou que parte destes valores são da contabilidade antiga, e que pretende regularizar no próximo mês
- **Outros débitos:** contempla Pró-labore (R\$1.860,00), Provisões (R\$68.457,82), empréstimo de Clea Weis Nascimento (R\$521.311,73) e Adiantamentos a Clientes (R\$128 mil) que, de acordo com o financeiro da Recuperanda, não está correto, pois a Divultec não possui valores adiantados de clientes. Em abril houve o pagamento de R\$ 5 mil a Clea Weis, pelo empréstimo realizado em 01/2020

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- Não houve movimentações no período.

5. DADOS FINANCEIROS

Demonstração de Resultado

	fev/20	mar/20	abr/20	Saldo 2020
RECEITA BRUTA	482.784,17	495.705,10	188.865,36	1.629.773
(-) DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	-132.482	-76.656	-39.998	-339.314
RECEITA LÍQUIDA	350.302	419.050	148.867	1.290.459
CUSTOS	-436.633	171.564	-177.091	-628.800
CMV	-436.633	171.564	-177.091	-628.800
LUCRO BRUTO	-86.330	590.614	-28.224	661.659
DESPESAS	-250.481	-244.169	-158.342	-873.828
DESPESAS COMERCIAIS C/PESSOAL	-93.500	-83.060	-65.562	-325.899
DESPESAS COMERCIAIS BENEFÍCIOS	-8.949	-5.770	-2.829	-23.647
DESPESAS COMERCIAIS EM GERAL	-147.951	-145.855	-80.947	-506.712
DESPESAS ADM EM GERAL	-5.165	-4.166	-4.517	-18.639
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-1.129	-5.957	-4.487	-21.904
OUTRAS RECEITAS	6.213	640	-	22.972
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	-336.811	346.445	-186.566	-212.169
RECEITAS FINANCEIRAS	850	114	4.745	5.730
DESPESAS FINANCEIRAS	-16.789	-21.215	-23.233	-73.849
LUCRO LÍQUIDO ANTES DOS IMPOSTOS	-352.751	325.345	-205.053	-280.288
PROVISÃO PARA IRPJ /CSLL	-	-41.646	-	-41.646
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-352.751	283.699	-205.053	-321.934

Fonte: Demonstrações financeiras fornecidas pelas Recuperandas



Análise

- **Receita Bruta:** a retração de 62% na competência de abril deve-se a fraca demanda do mercado por conta da COVID-19.
- **Custo das Mercadorias vendidas:** em abril consumiu toda a Receita Líquida, gerando prejuízo bruto de R\$ 28 mil. Compreende industrialização sob encomenda, mercadorias, fretes s/ compras e estoques. A contabilidade da Recuperanda informou que lança a totalidade dos estoques no CPV, distorcendo, portanto, as contas de resultado. Questionada, a empresa não fez alusão a proceder com o cálculo da forma que menciona as normas contábeis (estoque inicial + compras – estoque final).
- **Despesas comerciais com pessoal e benefícios:** retraiu 21% em abril, devido, principalmente, à diminuição de gastos com salários em virtude das demissões, e redução de gastos com alimentação e transporte, em virtude dos contratos suspensos.
- **Despesas comerciais em geral:** em virtude do decréscimo de gastos com combustíveis e lubrificantes, comissões, despesas com comunicação, despesas com informática, despesas com veículos, energia elétrica, manutenção de máquinas, as despesas comerciais apresentaram retração de 45% na competência de abril. Todas as despesas reduziram, devido a retração no faturamento causado pela COVID-19, que levou a empresa a fazer demissões e suspender contratos de trabalho, com menos vendas e menos pessoal em atividade, as despesas tendem a diminuir.
- **Despesas administrativas em geral:** o aumento de 8% é representado principalmente por material de consumo e gastos com vigilância e segurança.
- **Despesas tributárias:** a retração de 25% deve-se ao ICMS DIFERENCIAL que diminuiu R\$2.402,89 em abril.
- **Outras receitas:** em abril a empresa não recebeu nenhuma bonificação, portanto, não houve receita.
- **Resultado financeiro:** a empresa desconta duplicatas em factoring, de modo que as despesas financeiras são maiores que as receitas que correspondem apenas a rendimento de aplicações financeiras, culminando, portanto, em resultado financeiro negativo.
- **Resultado Líquido:** em virtude da retração no faturamento, e principalmente dos custos calculados de forma equivocada, o mês de abril apontou resultado negativo de R\$205.052,95.

5. DADOS FINANCEIROS



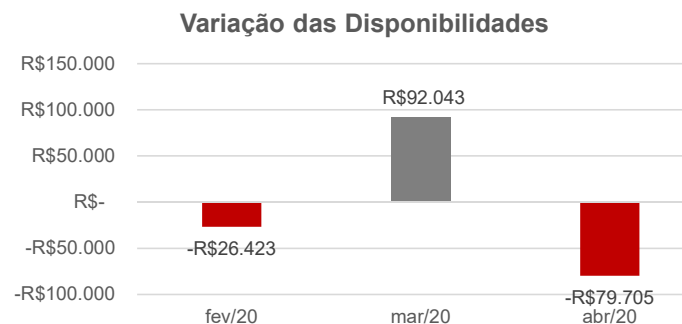
Demonstrativo de Fluxo de Caixa

FLUXO DE CAIXA	fev/20	mar/20	abr/20
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO	-352.751	283.699	-208.053
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO NO EXERCÍCIO	23.171	23.403	23.525
AJUSTES PERÍODO ANTERIOR	-	-	-181.528
(=)AJUSTES LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	-329.580	307.102	-366.057
CLIENTES	-45.040	-9.652	21.602
ESTOQUE	305.969	-286.006	123.952
IMPOSTOS RECUPERAR	-1.369	12.075	-2.058
OUTROS CRÉDITOS	-5.594	13.338	-13.403
FORNECEDORES	80.416	9.974	-35.953
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS/TRABALHISTAS	-25.700	62.749	7.770
DÉBITOS PARCELADOS	-3.028	-3.028	-3.028
DEMAIS CONTAS PAGAR	26.503	17.701	2.940
(=)CAIXA LÍQUIDO ATIVIDADE OPERACIONAL	2.577	124.253	-264.233
AQUISIÇÕES DE IMOBILIZADO	-29.000	-32.210	-
(=)CAIXA LÍQUIDO ATIV.INVESTIMENTOS	-29.000	-32.210	-
DIMINUIÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	-	-	-
(=)CAIXA LÍQUIDO ATIV.FINANCIAMENTOS	-	-	-
DISPONIBILIDADES - INICIO PERÍODO	544.288	517.865	609.908
DISPONIBILIDADES - FINAL PERÍODO	517.865	609.908	530.203
(=)AUMENTO/DIMINUIÇÃO DISPONIBILIDADES	-26.423	92.043	-79.705

Fonte: Demonstrações financeiras fornecidas pelas Recuperandas

ANÁLISE DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

- **Atividade Operacional:** a empresa manteve-se no mês de abril basicamente com recebimento de clientes. A redução de compras de mercadorias, inadimplência de impostos e suspensão de contratos de trabalho, auxiliou o caixa, pois a empresa não arcou com estes desembolsos. As principais saídas ocorreram devido ao pagamento pulverizado de fornecedores e liquidação de uma parcela do empréstimo concedido por Clea Weis.
- **Atividades de Investimentos:** não apontou movimentação.
- **Atividades Financiamentos:** não houve movimentações.
- No gráfico a seguir, verifica-se a variação de geração e consumo de caixa nos últimos três meses.



6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Meios de Recuperação

Reorganização Societária

A DIVULTEC, a seu critério, poderá realizar, a qualquer tempo, a partir do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, desde que convocada nova Assembleia Geral de Credores, para aprovação de quaisquer operações de reorganização societária, previstas no art. 50 da LFRE, entre elas:

- a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- b) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, desde que não impliquem em diminuição da totalidade dos bens de titularidade da DIVULTEC ou em aumento do endividamento total;
- c) Aumento de capital;
- d) Arrendamento de estabelecimento;
- e) Venda de bens.

Administração

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a DIVULTEC poderá desenvolver suas atividades normalmente, exercendo todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

A DIVULTEC manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do plano até o seu integral cumprimento. A gestão da Recuperanda pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

Salvo nas hipóteses de capitalização da empresa, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, a sociedade não poderá distribuir lucros ou dividendos, antes do pagamento integral dos credores, respeitados os limites impostos pela lei.

Com o objetivo de redução de custos operacionais, a DIVULTEC promoverá ampla reestruturação administrativa da sociedade. A empresa poderá contrair empréstimos, com o objetivo de desenvolver suas atividades e cumprir as disposições previstas no plano de recuperação judicial, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos, desde que tais garantias não recaiam sobre os bens que serão alienados para pagamento dos créditos trabalhistas.

A Recuperanda poderá locar e arrendar quaisquer bens de seu Ativo Permanente, durante todo o período em que se encontrar em Recuperação Judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos no plano. Os valores obtidos com as referidas alienações, serão utilizados para a continuidade das atividades da DIVULTEC e pagamento de seus credores, sempre supervisionados pelo Administrador Judicial. Como alternativa ou de forma complementar a alienação de unidades produtivas e a capitalização a empresa, a Divultec poderá captar financiamentos

6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Proposta de Pagamento

Classe I - Trabalhistas

Pagamento em uma única parcela. Em 30 dias a partir da homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores. Correção de 6% ao ano e TR mensal.

Os créditos acordados serão julgados pela justiça do trabalho. Após homologação deste plano, estes novos créditos serão pagos da mesma forma, porém a partir da data de intimação da sentença.

Classe II – Garantia Real

Existe um único credor, o Banco do Brasil, com crédito no valor de R\$ 1.615.944,17. A proposta prevê pagamento em 156 meses, em parcelas iguais e sucessivas, sendo o pagamento da parcela inicial em 45 dias após a homologação do plano. O saldo líquido devedor será corrigido com juros de 6% ao ano e correção da TR mensal.

Classe III - Quirografários

Serão pagos em 156 meses, em parcelas iguais e sucessivas, com deságio de 15% do crédito original. O início do pagamento se dará em 45 dias após a homologação do plano. O saldo líquido devedor será corrigido com juros de 6% ao ano e correção da TR mensal. O credor Caixa Econômica Federal não consta no plano apresentado pela Recuperanda, mas o mesmo está habilitado na Classe III – Quirografários.

Após o deferimento do processamento da recuperação judicial, todos os créditos sujeitos a recuperação judicial serão corrigidos com juros de 6% ao ano, aplicando-se correção monetária pela Taxa Referencial Básica Mensal.

A Recuperanda poderá contrair empréstimos, com o fim de manter e desenvolver suas atividades e cumprir o plano, estando autorizada a conceder garantias fidejussórias ou reais, desde que estas garantias não recaiam sobre os bens que serão alienados para pagamentos trabalhistas.

O plano será considerado descumprido, no atraso de pagamento de 3 parcelas. Caso a culpa não seja da Recuperanda, o plano não será considerado descumprido.

7. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Proposta de Pagamento

DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES

O Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, obrigando os credores e a devedora, nos termos do nos termos do art. 59 da LRFE, sem prejuízo das garantias. Os credores e a DIVULTEC poderão celebrar instrumentos contratuais que representam os créditos novados, de acordo com o Plano.

Os valores destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente para a conta bancária do respectivo credor no Brasil, por meio de Documento do Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), mediante comprovação nos autos.

Para essa finalidade, os credores deverão informar à DIVULTEC, por correspondência escrita, endereçada à sede da empresa indicada no preâmbulo do plano, as suas respectivas contas bancárias no Brasil. Caso o credor não forneça os seus dados, dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor ficarão no caixa da empresa, até que o credor os forneça e serão pagos sem nenhum acréscimo. Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa. Ainda, a DIVULTEC poderá compensar eventuais créditos que tenha contra os credores, nos termos do plano.

A DIVULTEC poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para a manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento, consiste no pagamento antecipado dos credores, que oferecem os seus créditos com a maior taxa de deságio. O Leilão Reverso dos Créditos sempre será precedido de um comunicado da DIVULTEC a todos os seus credores, informando o valor que estará disponível para a quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.

Os credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos, deverão encaminhar proposta para a DIVULTEC, através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR).



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ANEXOS



ANEXO I – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MENSAIS DE ABRIL DE 2020.

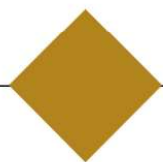


MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

administradorjudicial.adv.br

PORTO ALEGRE / RS



AV. DR. NILO PEÇANHA, 2900/701
TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS
BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS
CEP: 91330-001
51 3062.6770

NOVO HAMBURGO / RS



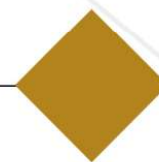
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 679/111
CENTRO EXECUTIVO TORRE PRATA
BAIRRO CENTRO
CEP: 93510-130
51 3065.6770

SÃO PAULO / SP



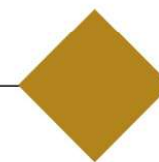
AV. NACÕES UNIDAS, 12399/133 B
ED. COMERCIAL LANDMARK
BAIRRO BROOKLIN NOVO
CEP: 04578-000
11 2769-6770

CAXIAS DO SUL / RS



RUA ÂNGELO CHIARELLO, 2811/501
CENTRO EMPRESARIAL CRUZEIRO
BAIRRO PIO X
CEP: 95032-460
54 3419.7274

BLUMENAU / SC



RUA DR. ARTUR BALSINI, 107
BBC BLUMENAU
BAIRRO VELHA
CEP: 89036-240
47 3381-337